



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 160/2005

**"INSTITUI O PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Contrário a Tramitação

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho)
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
MÉRITOS TEMÁTICOS

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (41) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2539/2005
Campo Mourão, 23/11/2005 Horas 10:20

elias
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

12 11 2005

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 160/2005

" Institui o Programa de Pavimentação Participativa e dá outras providencias"

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pavimentação Participativa no Município de Campo Mourão, com o objetivo de permitir a execução de obras de pavimentação com a participação financeira dos moradores.

Art. 2º O Programa de Pavimentação Participativa abrange as vias públicas municipais das áreas urbana e rural de Campo Mourão .

Art. 3º A participação do Poder Público, consistirá na elaboração do projeto da via a ser pavimentada, na preparação da cancha, envolvendo a drenagem, o nivelamento e o fornecimento do cascalho, observados os aspectos técnicos e legais.

Parágrafo único. Os equipamentos para a realização da infra-estrutura a que se refere o presente artigo serão os constantes no parque de máquinas do Poder Público Municipal, já utilizados para a execução da manutenção, ou previstos em rubrica específica.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

Art. 4º À comunidade caberá a contratação de empresa devidamente credenciada pelo Poder Público do Município, o pagamento da mão-de-obra e do material necessário à pavimentação.

Art 5º A equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas fará o acompanhamento e a fiscalização da obra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 de novembro de 2005.



SIDNEI JARDIM

/lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria da Bancada do PPS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores.

O Vereador que a presente subscreve, de acordo com as normas regimentais, submete à apreciação deste plenário o incluso Projeto de Lei que visa instituir a Pavimentação Participativa.

O referido projeto prevê a participação dos moradores na pavimentação das vias urbanas e rurais, possibilitando a realização de parcerias entre Poder Público e comunidade.

Essa possibilidade facilitaria a execução de obras de pavimentação nos bairros e distritos mais afastados, garantindo uma melhor otimização de recursos já existentes por parte do Poder Público e contribuiria de modo significativo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

Sabemos que a pavimentação das ruas diminui a poeira e como conseqüência reduz a incidência de doenças respiratórias e alergias de um modo geral.

Cabe destacar ainda que a Pavimentação Participativa seria menos onerosa aos cofres públicos, que normalmente arca com toda a despesa e, por isso, muitas vezes demora mais tempo para atender essa necessidade dos moradores.

Com essa nova possibilidade, o programa de pavimentação rapidamente atingiria um grande contingente de vias nas quais o Poder Público tem investido muito em manutenção, seja em patrolamento, cascalhamento ou outros serviços, demanda essa que deixaria de existir, reduzindo essas despesas.

Através de um acompanhamento efetivo da Secretaria de Obras, as parcerias podem ser uma solução definitiva e eficaz para a questão de pavimentação das ruas do nosso município.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do referido Projeto de Lei que visa a implementação do sistema de pavimentação com a participação da comunidade Projeto de Lei que visa a implementação do sistema de pavimentação com a participação da comunidade.

SALA DAS SESSÕES , 23 de novembro 2005.



SIDNEI JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () *não há qualquer óbice neste Departamento..*
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
(X) **Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica**
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 30 de novembro de 2005.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 734/2003

DE 24/01/2003

LEI Nº 1678

De 20 de janeiro de 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a permissão para proprietários de imóveis contratarem empresa para execução pavimentação asfáltica e autoriza também, o Poder Executivo a receber valores monetários, para execução de futuras obras de pavimentação.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a permissão para proprietários de imóveis contratarem empresa para a execução de pavimentação.

§ 1º A contratação de empresas particulares para a execução de pavimentação asfáltica, deverá ser feita por conjunto de moradores reunidos em associações e/ou condomínios, em bairros onde não houver pavimentação.

§ 2º Fica obrigado ao Poder Público a execução de galerias pluviais, antes da execução da obra de pavimentação por parte dos moradores.

§ 3º O poder público fiscalizará a obra para garantir a qualidade da obra executada.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber valores monetários, para a execução de futuras obras de pavimentação.

§ 1º O início da obra deverá acontecer tão logo, o montante dos depósitos recebido atinja 30% (trinta por cento) do valor da obra.

§ 2º Os valores que trata o "caput" deste artigo, não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para outra função, podendo o Poder Executivo Municipal ser enquadrado nos artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 20 de janeiro de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>160</u> /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir: art. 30, § 1º IV da Lei Orgânica.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 30 / 11 /2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312